



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA N.º 1640, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR
DE DESPESA E DE PAGAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 82 da Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, e no § 1º do mesmo preceito legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência aos servidores abaixo indicados, para eventualmente, nos impedimentos do Presidente, ordenar despesas e praticar, nos termos da legislação em vigor, todos os atos da gestão orçamentária e financeira, relativos à autorização de despesas e pagamento, aprovação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, aplicar ou relevar penalidades previstas em lei quando se verificar descumprimento de obrigação contratual ou inobservância de prazos nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços.

- ~~• Antônio Florêncio de Queiroz Junior, Vice-Presidente, Id. Funcional 4176555-9;~~
Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente, ID 5089543-5;
(Alterada pela Portaria nº 1712, de 20 de setembro de 2019)
- Rosângela Dias Marinho, Chefe de Gabinete, Id. Funcional 1943184-8;
- Sérgio Manuel da Fonseca Clérigo, Superintendente de Administração e Finanças, Id. Funcional 1959025-3, e
- Suzana da Silva Mileto, Assessora do Presidente, Id. Funcional 5097674-5.

~~Art. 2º - Delegar competência, ao abaixo indicado, para eventualmente, nos impedimentos do Presidente, assinar, em conjunto com um dos indicados no artigo 1º, relações de pagamentos (RE).~~

- ~~• André Rodrigues Marques de Souza Silva, Superintendente de Registro de Comércio, Id. Funcional 4344964-6;~~

Art. 2º - Delegar competência, aos abaixo indicados, para eventualmente, nos impedimentos do Presidente, assinar, em conjunto com um dos indicados no artigo 1º, relações de pagamentos (RE).

- André Rodrigues Marques de Souza Silva, Superintendente de Registro de Comércio, Id. Funcional 4344964-6;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário Geral, Id. Funcional 4349284-3;

(Alterada pela Portaria nº 1644, de 25 de janeiro de 2019)

~~Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo único do art. 289, da Lei Estadual n.º 287/79.~~

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral do Estado.

(Alterada pela Portaria nº 1644, de 25 de janeiro de 2019)

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria JUCERJA n.º 1523/17.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0